



A DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NATURAL E URBANO: O DESRESPEITO DA DIGNIDADE HUMANA DOS DESLOCADOS URBANOS DO VALE DO ARICANDUVA

THE DEGRADATION OF ENVIRONMENT NATURAL AND URBAN: THE DISRESPECT OF HUMAN DIGNITY OF URBAN DISPLACED PEOPLE OF ARICANDUVA VALLEY

Luis Delcides Rodrigues da Silva

MBA em Planejamento Tributário pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU. Pós-Graduado “lato sensu” em Marketing e Comunicação Integrada pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM). Graduado em Jornalismo pelas Faculdades Integradas Alcântara Machado (FIAM). Graduado em Direito pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU). Membro do Grupo de Pesquisa Direito Constitucional da Sociedade da Informação do Programa de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação no Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas. Jornalista. E-mail: luisdelcides@gmail.com.

Catia Rejane Mainardi Liczbinski

Doutorado em Ciências Sociais pela UNISINOS. Mestrado em Direito, Desenvolvimento, Gestão e Cidadania pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Graduação em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Professora nos cursos de Direito, Relações Internacionais e Administração. Professora em cursos de Pós-Graduação. Coordenadora de Grupos de Pesquisa. Pesquisadora. E-mail: catia.prof.rejane@gmail.com.

Como citar: SILVA, Luis Delcides Rodrigues da; LICZBINSKI, Catia Rejane Mainardi. A degradação do meio ambiente natural e urbano: o desrespeito da dignidade humana dos deslocados urbanos do Vale do Aricanduva. *Revista do Direito Público*, Londrina, v. 20, n. 1, p. 182-195, abr. 2025. DOI: 10.5433/1980-511X.2025.v20.n1.47476. ISSN: 1980-511X.

Recebido em: 07/02/2023

Aceito em: 09/04/2025

Resumo: O artigo analisa a situação da degradação ambiental no vale do rio Aricanduva, afluente do Rio Tietê, em razão da adequação para o ambiente urbano. O objetivo deste estudo é compreender as diversas mudanças em meio ao comportamento hidrológico e o estímulo ao bandeamento do ecossistema citadino, que resultam em sérios problemas ambientais. Nesse sentido questiona-se: há um deslocamento urbano-ambiental dos sujeitos, devido à falta de planejamento adequado ao relacioná-los com as mudanças de comportamento hidrológico, especialmente após as canalizações no Vale do Aricanduva? Este estudo conclui sobre a ocorrência de violação e desrespeito ao princípio da dignidade da pessoa humana dos deslocados em razão dos transtornos ao meio ambiente urbano do entorno do Vale do Aricanduva. O método escolhido é o dedutivo, por meio da pesquisa qualitativo-bibliográfica através do levantamento de matérias jornalísticas, artigos, bibliografia, além da legislação e a doutrina concernente ao tema.

Palavras-chave: deslocados; dignidade humana, meio ambiente urbano; Vale do Aricanduva.

Abstract: This paper analyzes the situation of environmental degradation in the valley of the Aricanduva River, a tributary of the Tietê River, due to its adaptation to the urban environment. The aim of this study is to understand the various changes in hydrological behavior and the stimulation of the banding of the city ecosystem, which result in serious environmental problems. Is there an urban-environmental displacement of the subjects, due to the lack of adequate planning when relating them to the changes in hydrological behavior, especially after the canalizations in the Aricanduva Valley? This study concludes that the principle of the dignity of the human person of those displaced has been violated and disrespected as a result of the disturbances to the urban environment around the Aricanduva Valley. The method chosen is deductive, using qualitative-bibliographical research through a survey of news articles, articles, bibliographies, as well as legislation and doctrine on the subject.

Keywords: displacement; human dignity; urban environment; Aricanduva valley.

INTRODUÇÃO

Um dos mais importantes afluentes do Rio Tietê, o Aricanduva, passou por inúmeras intervenções e seu curso natural foi desrespeitado com tais canalizações, cujo intuito é dar sentido e um aspecto de ordenamento ao caos urbano da metrópole.

Logo, os investimentos feitos pelo poder público ao atrair investimentos resultaram na exploração imobiliária e no intenso adensamento da região e no consequente desrespeito ao meio ambiente.

A região, durante o período de intensas chuvas, sofre com os alagamentos. Os moradores, além de perderem móveis e eletrodomésticos, têm dificuldades com a venda dos imóveis e temem pela perda de investimentos, especialmente ao mencionar sobre o financiamento de longo prazo para aquisição das edificações residenciais.

Este trabalho apresentará a problemática do deslocamento das pessoas no ambiente urbano em razão das alterações da Bacia do Aricanduva no sentido de ocorrer ou não o ferimento do princípio da dignidade humana, bem como a degradação ambiental como um sistema amplo ocorrido com as alterações da Bacia.

O objetivo geral deste estudo será apontar as mudanças de comportamento hidrológico devido às canalizações do rio, desrespeitando seu curso natural ao estimular o deslocamento urbano-ambiental e os prejuízos para os deslocados, ferindo o direito à dignidade humana dos mesmos.

Em relação aos objetivos específicos será verificado como as enchentes dos bairros lindeiros do rio Aricanduva afetam as residências e afigem as famílias que investiram por tantos anos, com longas parcelas de financiamento e o temor da perda financeira.

Justifica-se a escolha do tema, ao observar-se uma crescente valorização da região, especialmente com a instalação de hipermercados, atacarejos e grandes lojas de mobiliários e automóveis, embora a economia brasileira passe por um momento de retomada, principalmente ao tratar sobre um movimento pós-pandemia.

A metodologia escolhida para este estudo é o dedutivo, por meio da pesquisa qualitativo-bibliográfica através de livros, matérias jornalísticas, artigos, dissertações de mestrado sobre a temática proposta, além da consulta a legislação e doutrina pertinente.

Na primeira seção será traçada uma linha histórica do que foi o vale do Aricanduva, especialmente durante os anos 1960 e 1970, quando gerações utilizavam das lagoas naturais para banho, suprir necessidades básicas e as intervenções do poder público com as canalizações, especialmente da região da Penha em direção a região do Jardim Maria Luiza.

Em seguida, a abordagem será sobre os deslocamentos ambientais urbanos, principalmente após as canalizações e as enchentes afetaram diversas moradias, especialmente com as medidas paliativas tomadas pela Prefeitura de São Paulo e o desrespeito ao curso natural do rio ao permitir edificações e a urbanização desenfreada.

Depois, na sequência, será exposta a situação dos Direitos Humanos dos deslocados ambientais urbanos, principalmente ao mencionar a respeito do desenvolvimento crescente dos processos de urbanização e industrialização do Brasil e como isso compromete a dignidade dessas pessoas.

1 OS BANHOS DE RIO E AS CANALIZAÇÕES

Fonte de água potável durante os anos 1970, o rio Aricanduva foi um espaço para lazer e diversão da comunidade local. De acordo com Carvalho (2019) a área onde se encontra o Shopping Aricanduva havia uma grande quantidade de lagoas, bicas e minas d'água e no início da urbanização das áreas compreendidas como Jardim Maringá, Jardim Marília, Jardim Fernandes e Jardim Eliane a população utilizou essas reservas para suprir necessidades básicas.

Também haviam regiões com água limpa nas proximidades no Jardim Nove de Julho e Cinco de Julho, em São Mateus. Os moradores desciam até o Aricanduva para banhar-se, se divertir, além de buscar água para as necessidades básicas.

A primeira intervenção do poder público no Aricanduva aconteceu em 1963, durante a administração do Prefeito Prestes Maia (1896-1965) e, consequentemente, foi completada parcialmente pelo Prefeito Olavo Egydio Setúbal (1923-2008) ao entregar uma obra para milhões de pessoas, com a finalidade de atender bairros populosos como Itaquera, Penha e São Miguel (Oliveira, 2019).

As canalizações do Aricanduva foram feitas em meio às precarizações urbanas, principalmente ao processo de periferização (Kobayashi, 2010, p. 40) que agravaram as questões ambientais, especialmente pelo crescimento de residências precárias, com baixa estrutura ao fazer referência a região de São Mateus.

É importante mencionar sobre a prosperidade após o avanço da canalização do Aricanduva durante os anos de 1984 com a administração Mário Covas (1990-2001) e com a participação do Governo do Estado de São Paulo, em 1989-1987 na construção do denominado Anel Viário Metropolitano.

Com as obras de melhoria da região do Vale do Aricanduva, na busca da prosperidade, ao mesmo tempo se intensificam os processos de gentrificação em meio a inauguração dos grandes centros comerciais, como o complexo comercial do Shopping Aricanduva.

Também, a nova centralidade ocasiona a valorização das áreas vizinhas, a reorganização das atividades e a expulsão daqueles que não podem pagar pelo seu preço. Desse modo, conforme o entendimento de Bataller e Botelho (2012, p. 12) em relação ao aperfeiçoamento do conceito de gentrificação tem-se que: “A gentrificação está profundamente enraizada na dinâmica social e econômica das cidades e, boa parte desse acontecimento é determinado pelo contexto local: os bairros, os agentes e atores urbanos, as funções dominantes da cidade e a política governamental local”.

Esse fenômeno reforça a chegada de grandes centros de compras e, em vez de promover a dignidade e melhores condições de vida, afasta o cidadão ao aumentar o preço dos produtos, e isto é uma forma de impedir a permanência desses sujeitos nesses bairros do vale do Aricanduva. A contribuição de melhoria, ao ser repassada para esses moradores, provoca mais o desequilíbrio financeiro e social dessas famílias.

Conforme o entendimento de Bataller e Botelho (2012, p. 12) há outras consequências percebidas pela gentrificação: 1) O elevado preço da moradia renovada e não renovada; 2) a redução das taxas de ocupação das moradias (o número de habitantes por residência); 3) A densidade da população; 4) Transformação progressiva da modalidade de ocupação por aluguéis, em vez da propriedade - possuída por grupos de alta renda que transformam a estrutura econômica e física de tais áreas.

Assim, o papel chave dos impactos causados pela gentrificação é a mudança de características dos moradores da região, além da adaptação legal promovida pelas prefeituras, ao reconfigurar o Plano Diretor da cidade em atendimento aos anseios dos investidores.

Tradicionalmente, a gentrificação é conhecida como uma teoria baseada na demanda - em meio ao marco do pós-industrialismo - deriva-se de processos recíprocos de reestruturação econômica, sociocultural e demográfica. Assim, a gentrificação se dá quando esta diferença é suficiente para assegurar lucro econômico.

Desse modo, há um aproveitamento ocasional, por parte de corretores de imóveis e empreendedores imobiliários, ao oferecer moradias adaptadas e reabilitadas para as classes médias nos centros urbanos (Bataller; Botelho, 2012, p. 12).

Com isso, reforça o papel gentrificador e segregador das canalizações dos córregos da cidade. Essas medidas interventionistas, por parte do poder público, não têm aspectos de prevenção e combate às enchentes. É uma forma de criar demanda, provocar a fuga de sujeitos do aumento do custo de vida, além do reajuste de taxas e tarifas públicas - sempre com o objetivo de gerar lucro econômico, seja pela valorização dos imóveis e a chegada de novos moradores.

Ao produzir uma rediferenciação da paisagem cultural, social e econômica, a gentrificação adquire seu próprio desenvolvimento e suas características particulares em cada área onde ocorre (Bataller; Botelho, 2012, p. 21-23). Assim, ocorrem mudanças nos padrões de consumo e, consequentemente, o aparecimento de estabelecimentos comerciais ao demonstrarem maior poder aquisitivo e a preferência dos novos habitantes.

Desse modo, há um reforço da exclusão, especialmente dos menos abastados, com renda baixa e sem condições de se manter após a melhoria do sistema viário e da infraestrutura do entorno da região. Implica também na valorização das áreas e no aumento da circulação de pessoas e os novos pontos comerciais.

Além das questões ambientais ligadas às ocupações irregulares, os espaços livres - projetados pelo então prefeito Olavo Egydio Setúbal no final dos anos 1970 e início dos anos 1980 - construídos e pensados para escoamento da água, foram ocupados de forma irregular com o intuito de deteriorar com maior intensidade a paisagem urbana da região do vale do Aricanduva.

1.1 O PLANO VIÁRIO E O DESRESPEITO AOS RECURSOS NATURAIS

Os fundos de vale, considerados os pontos mais baixos de um relevo e com a função de escoar as águas pluviais, de acordo com Brocaneli e Stuermer (2008, p. 150) foram vistos pelo então prefeito paulistano Prestes Maia, nos anos 1930, em seu Plano de Avenidas como a solução para a ampliação do sistema viário urbano.

Logo, o plano do mencionado prefeito, beneficiou apenas os motoristas e seus veículos, e o sistema hídrico da cidade foi duramente penalizado com esse ideário do mandatário municipal e trouxe complicações para a drenagem da capital paulista (Brocaneli; Stuermer, 2008, p. 150).

Ao trazer a compreensão de Santos e Ferreira (2015, p. 161) a cidade é um órgão vivo e encontra-se em constante transformação e movimento. Nesse sentido, é impossível avaliar, ou planejar sem compreender cada elemento integrador e as suas características sociais, físicas, culturais, políticas e econômicas.

Por isso, não faz sentido traçar um plano de avenidas ao aproveitar áreas consideradas subutilizadas, com o intuito de promover desenvolvimento e favorecimento da ocupação econômica dos espaços. Só reforça a exclusão de sujeitos, tira a tranquilidade dessas famílias e causa insegurança com o trânsito de outras pessoas nesses locais.

Assim, o planejamento torna-se crucial para a configuração do espaço urbano. Não é negar o espaço urbano, como fizeram os antigos chefes de governo, através da influência do capital para forçar movimentos gentrificadores, mas uma produção da cidade preocupada com os interesses sociais (Santos; Ferreira, 2015, p. 164).

Nesse sentido, para Brocaneli e Stuermer (2008, p. 150), ao mencionar sobre a verve lucrativa por parte do Poder Público na transformação do espaço urbano, descreve sobre o completo aniquilamento da vegetação nessas mudanças da paisagem dos bairros da Cidade de São Paulo, especialmente ao mencionar o recorte desta pesquisa ao mencionar sobre o Vale do Aricanduva.

Da mesma forma que a cidade de São Paulo, como um todo, desrespeitou a natureza ao não conservar seus rios e córregos, também os prefeitos desrespeitaram, com as suas vontades de realizar e o desempenho em satisfazer os desejos de uma classe econômica pujante ao esconder os recursos naturais em grossas tubulações sob a terra.

2 O MEIO AMBIENTE URBANO E O DESENVOLVIMENTO: CONSEQUÊNCIAS SOCIOAMBIENTAIS

A Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981 regulamenta a Política Nacional do Meio Ambiente e, de acordo com o seu artigo 3º entende-se como: “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (Brasil, 1981).

Referir-se ao meio ambiente é falar do ambiente, ou seja, de todo o espaço em que está inserido o ser humano e todos os demais seres vivos que habitam o Planeta. Ambiente é o todo, é a natureza, a flora, a cultura, o urbano e o social e suas interações existentes.

É necessário pensar no ambiente natural como a natureza composta do solo, árvores, animais, água e outros. O ambiente construído é o artificial, no qual estão os edifícios, cidades, shoppings, são as cidades e suas alterações.

Também existe a percepção do ambiente cultural, que conforme disposto na Constituição Federal e leis ambientais, refere-se aos patrimônios imateriais culturais de um povo ou grupo social como as manifestações artísticas e o ambiente do trabalho que se configura todo e qualquer ambiente das atividades profissionais, laborais (Brasil, 1988).

No Brasil, na Constituição Federal de 1988, a proteção e defesa do meio ambiente no artigo 225 da Carta Constitucional de 1988 e o meio ambiente urbano é protegido pelo artigo 182, *caput* desta lei maior posteriormente regulamentado pela Lei nº 10.527, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), um importante instrumento criado para estabelecer as diretrizes gerais de proteção do ordenamento urbano e visa coibir a degradação ambiental na busca de cidades sustentáveis, com a adequada gestão ambiental (Brasil, 1988, 2001).

É importante compreender que as cidades se diferenciam dos demais sistemas naturais ainda pela sua dinâmica social e econômica, observando-se que nos países em desenvolvimento é presente as diferenças e desigualdades que refletem na forma urbana, principalmente nas periferias das grandes cidades.

O crescimento acentuado da população e das cidades, não acompanhado do devido crescimento da infraestrutura urbana tem resultado em cidades desiguais. As cidades passam a ser “divididas”, gerando assim uma cidade formal e outra informal num mesmo espaço, cujas inter relações são cada vez mais complexas e conflituosas.

Mundialmente é crescente o processo de urbanização é uma realidade intensa, que modifica rapidamente a dinâmica das cidades. No Brasil, esse fato iniciou-se em meados do século XX sob a influência de diversos fatores, como a migração rural urbana e a explosão da industrialização nas grandes cidades.

Nesse sentido, ao apresentar a compreensão de Abiko e Moraes (2009, p. 6), em relação a alta aglomeração populacional nas cidades, essa concentração da população nas áreas urbanas interfere no meio-ambiente natural, principalmente de três formas: a) pela utilização do solo natural como solo urbano, b) pela utilização, extração e esgotamento dos recursos naturais, c) pela disposição dos resíduos urbanos.

Conforme novas cidades são constituídas e as atuais se expandem, a terra agrícola e os habitats naturais como as matas, os campos, as encostas e os mangues se transformam em habitações, estradas, indústrias, etc. A população urbana e suas atividades econômicas requerem recursos que excedem, em muito, o que a própria cidade pode fornecer. Desta forma a cidade passa a necessitar de alimentos, água e energia provenientes de outros lugares. Adiciona-se a isso a necessidade de dispor os resíduos por ela produzidos, que não conseguem ser absorvidos pelo ecossistema local (Abiko; Moraes, 2009, p. 7).

Diante da urbanização sem planejamento nas cidades, áreas impróprias como morros são utilizadas para construções irregulares o que é fator para gerar tragédias diante das chuvas e enchentes, provocando o deslocamento das pessoas.

2.1 DESLOCAMENTOS AMBIENTAIS URBANOS

Há diversos aspectos a serem discutidos em relação aos deslocamentos ambientais urbanos, principalmente ao mencionar sobre as últimas enchentes na região do vale do Aricanduva.

Os “Deslocados Ambientais” e os desastres são problemas cada vez mais comuns no mundo globalizado, pois, encontram-se diretamente relacionados às

ações humanas na sociedade complexa e as Mudanças Climáticas. Para diminuir essa situação é preciso identificar os efeitos destas calamidades em face das pessoas que necessitam serem deslocadas diante dos seus acontecimentos. Também, é necessário compreender qual o espaço destinado aos “Deslocados Ambientais” na atualidade. Identificando os problemas comuns que envolvem os deslocados e as calamidades, pode-se, pensar e criar estratégias soluções destas consequências.

Na obra “Deslocados Ambientais”, de El-Hinnawi (1985, p. 4), há um entendimento melhor acerca destes sujeitos atingidos pelas enchentes. Assim, compreende-se:

...] aquelas pessoas que foram forçadas a abandonar seu habitat tradicional, temporária ou permanentemente, por causa de uma acentuada destruição ambiental (Natural e/ou Desencadeada por seres humanos) que coloque em risco a existência e/ou afete seriamente a qualidade de vida “tradução nossa”¹.

Essa concepção consegue englobar as mudanças e/ou migrações realizadas pelos indivíduos, em virtude das alterações climáticas que vêm ocorrendo no planeta Terra, de forma coagida. Ocorre o deslocamento ambiental no mundo em razão dos efeitos das mudanças ambientais globais, originárias em decorrência dos desastres puramente naturais, desmoronamentos, alagamentos, erupções vulcânicas, tsunamis e furacões, das atividades humanas, como acidentes industriais, e, também, da combinação destes dois - como nos episódios da chuva seguida de deslizamentos, terremotos, tsunamis e acidente em usina nucleares e outros.

Diante dessas situações, é preciso considerar a sobrevivência humana em face da degradação criada por si própria. Especificamente em relação ao meio ambiente urbano, é nítida a percepção das construções irregulares em morros, dos desvios de rios de forma incorreta, da ocupação de lugares como banhados e outros de preservação.

No caso do Vale do Aricanduva o que ocorreu com o avançar das obras de canalização e construção da avenida no final dos anos 1970 e 1980, o curso natural do rio foi desrespeitado, a vegetação foi suprimida por imensas camadas de terra, asfalto e o tráfego pesado de veículos forçou o deslocamento de vários moradores para regiões mais periféricas da cidade de São Paulo.

Com isso, os deslocados ambientais, diferentemente dos demais imigrantes, não buscam o seu deslocamento por vontade própria, mas sim, são obrigados a abandonar os seus lares em face dos mais diversos contextos climáticos que transcendem suas intenções.

A falta de planejamento urbano por parte dos Municípios acaba sendo um dos motivos para que continuem ocorrendo os deslocamentos. Importante destacar que a obrigatoriedade da aplicação do Estatuto das Cidades que prevê o planejamento urbano é recente, bem posterior ao surgimento das cidades.

A prefeitura de São Paulo, como uma solução paliativa e numa demonstração de “cuidado” com o município, resolveu espalhar placas de advertência em boa parte da extensão da Avenida Aricanduva, para avisar aos transeuntes e motoristas, em caso de chuvas fortes, evitar trafegar pela avenida e pelas ruas circunvizinhas ao rio. Existem vários imóveis nas regiões lindeiras ao rio com placas de venda e outros abandonados.

Nesse aspecto, referente ao direito à moradia e ao meio ambiente, é necessário a compreensão dos Direitos Humanos, principalmente sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, esta reconhece o direito de todo o indivíduo à proteção de direitos essenciais em relação à dignidade da pessoa humana.

Ao fazer uma interpretação extensiva sobre a mudança do clima e as suas consequências diretas sobre os direitos humanos, aplica-se, também, a ocupação desordenada e o adensamento atabalhulado das grandes cidades. Para Cournil e Mayer (2017, p. 68):

As mudanças ambientais que geram migrações podem afetar o gozo de inúmeros direitos, por exemplo, o direito à vida, à saúde, à alimentação, assim como direitos parcialmente

1 Texto original: “as those people who have been forced to leave their traditional habitat, temporarily or permanently, because of a marked environmental disruption (natural and/or triggered by people) that jeopardized their existence and/or seriously affected the quality of their life” (El-Hinnawi, 1985, p. 4).

reconhecidos – o direito a um ambiente saudável e ao desenvolvimento. A migração pode também trazer desafios para a proteção do direito à habitação, à propriedade, à segurança e à não discriminação, entre outros.

Não basta apenas fazer referências ao meio ambiente quanto às questões ligadas ao bioma. É necessário abordar sobre as questões urbanas, principalmente ao espaço urbano. Para Liczbinski e Riva (2018), a exploração imobiliária e a ausência de uma política ambiental adequada, ao respeitar os recursos naturais, melhoram a qualidade de vida do indivíduo.

Isso porque a situação, ao envolver as pessoas obrigadas a se deslocar em razão de infortúnios ambientais, pode se tornar uma das principais crises vivenciadas pela humanidade, uma vez que o número de indivíduos deslocados de seu local de origem em razão dos efeitos das mudanças climáticas tende a crescer nas próximas décadas. (Liczbinski; Riva, 2018, p. 23-59).

As construções desordenadas, a falta de disposição de áreas livres às margens das principais avenidas, especialmente a ausência da vegetação lindeira próximo aos rios, estimula a não impermeabilização do solo. Por isso, a preocupação dos moradores e comerciantes em períodos chuvosos.

A intensa urbanização brasileira, principalmente ao mencionar sobre a ocupação desordenada do solo e o desrespeito aos espaços livres para escoamento da água da chuva, gerou uma desordenada expansão das cidades, especialmente as que compõem as regiões metropolitanas ao fazer destaque as capitais dos Estados.

É importante perceber que os riscos dentro do ambiente urbano que resultam muitas vezes na situação do deslocamento das pessoas, ocorrem em razão do equivocado pensamento humano de dominação, poder sobre o meio ambiente, por exemplo a ocupação dos espaços como banhados para grandes empreendimentos, visando o lucro sem a percepção da forma errônea que o ser humano passa a manipular e querer controlar a natureza, compromete o próprio sentido civilizatório.

No entendimento de Aquino, Paletta e Almeida (2017, p. 26) os riscos ambientais urbanos são provenientes do uso e ocupação desordenada do solo urbano. Por ser uma responsabilidade municipal acerca do ordenamento e disciplina do uso do solo urbano, o município organiza os riscos urbanos, conhecer as localizações e planejar as medidas de mitigação e controle.

Para a resolução dos problemas é necessário conhecimento adequado, tanto por parte do Poder Público quanto dos ocupantes do espaço urbano. Ao fazer menção ao que acontece na região do vale do Aricanduva, há uma ausência de interferência da prefeitura municipal quanto à exploração imobiliária e a venda ilegal de lotes em regiões de várzeas.

Dessa forma, no entendimento de Aquino, Paletta e Almeida (2017, p. 26), ao tratar acerca de uma solução adequada para o controle ambiental:

A correta resolução dos problemas exige recursos científicos, entretanto, para o controle ambiental são também necessárias decisões políticas que envolvem a população. Cada situação deve ser analisada e adaptada às condições físicas, sociais, políticas e econômicas existentes.

Isso reforça a importância de uma medida assertiva por parte do Poder Público, principalmente ao tratar sobre o planejamento das grandes cidades de forma abrangente. Também é necessária uma análise aprofundada de cada situação, de forma pormenorizada, ao adaptar às condições físicas e sociais de cada espaço urbano.

Ao tratar sobre o conceito de vulnerabilidade, indica uma condição de estado ou futuro, é indispensável a compreensão das características de uma pessoa, especialmente de um morador ao verificar as suas condições de sobrevivência e a possibilidade de se manter no local.

Nesse sentido, ao trazer a compreensão de Beck (2011, p. 24), sobre a utilização econômica da natureza; “[...]... O processo de modernização torna-se “reflexivo”, convertendo-se a si mesmo em tema e problema”. Dessa forma, o adensamento urbano, a modernização da arquitetura, sem respeito ao espaço urbano ocupado de forma desordenada, torna-se um obstáculo e força os deslocamentos ambientais urbanos.

3 O DESRESPEITO DA DIGNIDADE HUMANA DOS DESLOCADOS AMBIENTAIS URBANOS DO VALE DO ARICANDUVA

Em todos os lugares, no âmbito interno do Brasil ou Mundo, existem leis, acordos e tratados internacionais, aspirando a Dignidade Humana, ou seja, a qualidade de vida da sociedade em todos os aspectos.

A Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu artigo 1º, inciso III, dispõe em relação à Dignidade da Pessoa Humana e a Cidadania. Todas as atividades do Poder Público na integralidade de suas esferas, possui dentre as suas finalidades a implementação totalmente do direito urbano voltado à eficácia dos princípios constitucionais (Brasil, 1988). Cidades com qualidade de vida, inclui segurança em todos os sentidos e almeja-se uma cidade sustentável.

Nesse sentido, a dignidade humana é o princípio norteador para a busca de todos os demais direitos como sociais. A política urbana e suas condutas de desenvolvimento, necessitam estar definidas de maneira a ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Para garantir o princípio da Dignidade da pessoa Humana, conforme o artigo 1º, inciso III, da Constituição da República de 1988, no âmbito urbano, é necessário superar vários problemas urbanos que ocorrem em várias escalas.

A urbanização no Brasil ocorreu de forma desestruturada, principalmente em razão da industrialização tardia, que resultou no crescimento desordenado das cidades, bem como a ação humana no ambiente natural, marcada pela ausência de políticas de planejamento e pela desobediência das legislações ambientais, resultou em um cenário urbano caracterizado pelas agressões ao meio ambiente.

Sem dúvidas, o crescimento desordenado das cidades brasileiras foi primordial para a intensificação dos problemas ambientais urbanos locais, como a poluição da água e do solo.

O Brasil é um país que apresenta graves problemas em termos de saneamento básico. As políticas de tratamento de resíduos sólidos ainda são insuficientes, fato que se traduz, inclusive, na formação de lixões. Já os problemas relacionados à poluição do ar, visual e sonora estão atrelados às zonas mais densamente povoadas, como em cidades médias e grandes, além de zonas industriais.

Por sua vez, nas grandes cidades brasileiras, há a recorrência de fenômenos como a inversão térmica e as ilhas de calor. Nas grandes metrópoles do país, como São Paulo, esses fenômenos são muito comuns e frequentemente registrados pela mídia. O crescimento exacerbado das cidades, a ausência de áreas verdes e os grandes níveis de poluição são os principais elementos disparadores desses fenômenos.

As enchentes e os deslizamentos de terra são problemas urbanos extremamente comuns nas cidades brasileiras. Esses fenômenos são registrados desde cidades pequenas até as grandes metrópoles, em especial durante o verão. A ocupação desordenada dos centros urbanos, marcada pela instalação de equipamentos nas margens dos rios e nas encostas, resulta em grandes desastres naturais, frequentemente divulgados pela mídia.

Os mencionados problemas ambientais ocorrem em grande escala em várias regiões brasileiras e, também, resultam da grande desigualdade social presente na sociedade brasileira. A ausência de políticas de distribuição de renda, construção de habitações populares e de criação de áreas de proteção ambiental também influenciam na recorrência desses problemas. Os deslizamentos de terra causam sérios problemas.

Esses problemas e outros não elencados não favorecem o respeito do ser humano no ambiente urbano. Não trazem qualidade de vida, pelo contrário, a questão econômica dos deslocamentos afeta a saúde física e psicológica. Especialmente as perdas das identidades relacionadas ao *locus* e a sua moradia.

Além dos prejuízos ambientais urbanos como a perda da qualidade do ar, da água e do solo, a alteração das estruturas biológicas desses sistemas ambientais,

além da redução da biodiversidade e do impacto no habitat de diversas espécies. Sendo assim, há uma grande perda em termos ambientais, cenário que merece preocupação, em especial devido ao conjunto de adversidades climáticas vivenciadas na atualidade.

Por sua vez, os problemas ambientais também provocam muitas perdas econômicas e humanas. A chuva ácida, por exemplo, impacta diretamente nas plantações agrícolas, enquanto o trânsito produz uma perda de qualidade de vida e de produtividade dos trabalhadores. Por sua vez, a poluição ocasiona a ocorrência de diversas doenças, desde moléstias de veiculação hídrica até problemas respiratórios. Já as enchentes e os deslizamentos, provocam um grande número de perdas de vidas humanas todos os anos.

De acordo com a Ficha Informativa nº 25 (ACNUDH, 2005, p. 8), a prática da desocupação forçada resulta no afastamento involuntário desses sujeitos de suas casas, o deslocamento para outras áreas. Elas são motivadas por projetos de desenvolvimento de infraestruturas idealizadas e edificadas pelo Estado - projetos de infraestrutura energética, estradas, transporte público e iniciativas de embelezamento das cidades ou realojamento em massa.

Com isso, o poder público, por diversas vezes, está ativamente envolvido no próprio afastamento das pessoas dos seus lares. Em outras situações, as pessoas podem fugir por razões de proteção e segurança pessoal (embora o Governo possa ser totalmente responsável por não ser capaz de impedir as condições de insegurança) (ACNUDH, 2005, p. 10).

O crescente desenvolvimento dos processos de urbanização e industrialização do Brasil no decorrer dos anos, sem o controle adequado, resultaram em inúmeros problemas como a poluição do ar e da água, aumento do consumo de energia, utilização dos recursos naturais de maneira desequilibrada, saneamento, tratamento e disposição inadequados do lixo, desmatamento, além da deterioração de qualidade de vida e saúde da população de modo geral forçando principalmente em grandes centros urbanos o deslocamento ambiental, pois a degradação e deterioração do meio ambiente podem ganhar proporções de modo a inviabilizar a sobrevivência e subsistência de indivíduos ou comunidades em seus locais de origem.

Essa insegurança, incerteza diante do deslocamento compromete gravemente o modo de vida dessas pessoas e viola seus direitos humanos, desrespeitando principalmente a Declaração Universal de Direitos Humanos e a Constituição Federal Brasileira de 1988, que garantem legalmente a Dignidade Humana.

Nesse sentido, é incabível fazer um recorte simplório sobre as enchentes do Aricanduva como um problema de degradação urbana. Ao atentar-se a redação do artigo 225 da Constituição Federal² é importante compreender sobre a compreensão de “meio ambiente”. Assim, o meio urbano, a remoção de recursos naturais, também interfere no clima (Brasil, 1988).

As catástrofes ecológicas se apresentam como um dos principais fatores de deslocamento humanos (Capdeville, 2017, p. 88). Nesse sentido, o transbordamento de um rio extenso como o Aricanduva é considerado uma catástrofe ecológica e ela é resultante da degradação e da falta de respeito aos recursos naturais.

Por isso a necessidade de uma atenção adequada por parte do poder público municipal, especialmente em obediência às competências comuns, conforme disposto na Constituição Federal em seu artigo 23, inciso VI³, na proteção do meio ambiente e dos recursos naturais (Brasil, 1988).

Nesse ponto, ao mencionar sobre a competência comum estabelecida na Carta Magna, não cabe um recurso natural como as lagoas localizadas na região do Jardim Ipanema, onde está o Shopping Aricanduva ter sido destruído em nome do consumo desenfreado e da exploração desenfreada do capital humano.

2 Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

3 Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; (Brasil, 1988).

Ao mencionar a frase de Beck (2011, p. 73) o olhar do empreendedor ao construir um mega complexo comercial como um Shopping Center está apenas nas *vantagens produtivas*, não na preservação do meio ambiente em si. Não é ir na contramão do progresso, mas é chamar a atenção para um olhar cuidadoso com o meio ambiente.

Todos esses avanços construtivos, sem respeito aos recursos naturais e a preocupação capital-expansionista do empreendedorismo focado no universo consumista, sacrificam o meio ambiente, especialmente a natureza. Ao trazer a compreensão das Cartas do Apóstolo São Paulo aos Romanos⁴, “a natureza geme dores de parto”.

O que de um lado gera efeitos; por outro lado, gera doenças (Beck, 2011, p. 73). Há angústias infundáveis com aquelas pessoas vitimadas pela imposição do poder do capital, cujo qual incide com toda a força sobre a natureza. Aqueles beneficiados com os recursos naturais, com a brincadeira, o lazer e a vista bonita da janela, foram “contemplados” com a mudança visual, edificações gigantescas, movimento de veículos e barulho intenso.

Ao fazer menção ao relatório da Assembleia Geral das Nações Unidas, durante a sua resolução em 30 de janeiro de 2014, ele reconheceu as catástrofes naturais como importante causa de deslocamentos internos e as mudanças climáticas como fatores que agravaram os efeitos dos riscos naturais (Beck, 2011).

Com isso, ao fazer o recorte nas mudanças climáticas, a intervenção humana, especialmente na construção de imponentes edificações, grandes avenidas, onde a canalização desrespeita todo o curso natural dos rios e a permissividade do poder público municipal ao permitir edificações em áreas de mangue ou reservas de água naturais, também é considerado uma importante causa de deslocamentos urbanos.

Colocar casas à venda, perda de recursos ao fazer investimento em um imóvel em uma área de risco é ir contra a primeira dimensão dos Direitos Humanos – a liberdade e a vida. Para Capdeville (2017, p. 91), há uma unanimidade ao mencionar sobre a intensificação das catástrofes ecológicas como aumento dos deslocamentos humanos.

Ao tomar como empréstimo a compreensão da autora em relação as mudanças dos sujeitos e o abandono dos imóveis em regiões de alto risco de inundações, como o vale do Aricanduva, há uma inquietação e uma tomada de soluções paliativas como a construção de reservatórios para abrigar as águas da chuva.

Logo, é necessária uma abordagem mais adequada por parte do poder público municipal, estadual e Federal, com foco nos Direitos Humanos desses sujeitos e proporcionando uma mínima segurança jurídica, principalmente para essas pessoas adquirirem imóveis em regiões com condições dignas e satisfatórias de vida.

⁴ Romanos 8:19-22 - A natureza criada aguarda, com grande expectativa, que os filhos de Deus sejam revelados.

20Pois ela foi submetida à inutilidade, não pela sua própria escolha, mas por causa da vontade daquele que a sujeitou, na esperança 21de que a própria natureza criada será libertada da escravidão da decadência em que se encontra, recebendo a gloriosa liberdade dos filhos de Deus.

22Sabemos que toda a natureza criada geme até agora, como em dores de parto (Romanos, [2024]).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a problemática do artigo referente às mudanças ambientais e o deslocamento urbano-ambiental dos sujeitos, questiona-se se isso ocorreu pela à falta de planejamento adequado, com a alteração do comportamento hidrológico, especialmente após as canalizações no Vale do Aricanduva, bem como a violação da dignidade humana dos deslocados?

Nesse sentido, o objetivo deste estudo compreende as diversas mudanças em meio ao comportamento hidrológico e o estímulo ao bandeamento do ecossistema citadino, que resultam em sérios problemas ambientais.

Desse modo, o presente estudo conclui que há violação e desrespeito da dignidade humana dos deslocados em razão dos transtornos no meio ambiente urbano do entorno do Vale do Aricanduva, pois uma vez não realizado um planejamento adequado do entorno, quando tem-se intensas chuvas, ocorrem os alagamentos, enchentes, causando graves prejuízos às populações ali residentes que se vê obrigada a abandonar suas casas.

É necessário também compreender que as diversas mudanças ocorridas por meio do comportamento hidrológico e o estímulo ao deslocamento urbano-ambiental, implicam em sérios problemas ambientais causados pela intervenção humana no curso natural do rio Aricanduva.

A dignidade desses sujeitos é duramente afetada por causa das canalizações do rio. Embora com os trabalhos de alargamento da margem do rio e a construção de piscinões, há um deslocamento urbano-ambiental dos sujeitos, principalmente dos antigos moradores ao sofrerem as consequências de um processo de gentrificação.

Dessa forma, o artigo buscou trazer uma reflexão muito importante em relação ao grave problema dos deslocados ambientais urbanos e as consequências ambientais para as populações que são atingidas e que possuem seus direitos humanos violados.

Contudo, os bairros lindeiros ao leito do rio Aricanduva, sofrem muito com as enchentes, especialmente no período mais intenso das chuvas. O transbordamento do rio invade as pistas da Avenida Aricanduva, especialmente a região entre a Rua Júlio Colaço e a Avenida Itaquera, onde foram construídas 4 pistas - duas sentido bairro e outras duas sentido centro - afetam bairros próximos, sacrificando inúmeras famílias e comerciantes.

Portanto, há muita aflição, especialmente por parte das famílias que investiram por tantos anos, ao adquirirem seus imóveis pagando extensas parcelas de financiamento e, após uma nova cheia do curso d'água natural, os sujeitos temem pela perda financeira depois de um denso investimento.

O presente estudo conclui que a desordenada urbanização nas regiões à margem do Vale do Aricanduva - principalmente a falta de respeito aos espaços projetados para a impermeabilização do solo projetados pelo prefeito Olavo Egídio Setúbal - alteram a estabilidade da superfície do rio, ao causar mais danos aos moradores dos bairros vizinhos ao leito do rio, aumentando os prejuízos financeiros, emocionais e também ao meio ambiente.

Em relação aos problemas enfrentados pelos “Deslocados Ambientais”, é perceptível que são inúmeros. São desde os problemas ecológicos gerados em virtude da sua má alocação por parte dos governos, até o desenvolvimento de novos “Deslocados Ambientais”, graças aos conflitos gerados, pelos mais diversos problemas, nos locais em que foram realocados.

Conforme o exposto no estudo, o Vale do Aricanduva é uma das tantas regiões no Brasil, que sofrem com a falta adequada de planejamento urbano. A falta desse interesse resulta em uma falta de apoio por parte dos Estados nos dias anteriores aos fatos quando ocorrem as previsões meteorológicas ou no momento dos fatos.

Destaca-se, a respeito desta falta de apoio dos Estados, ainda, o fato de que os governos em situações de desastres e que envolvam deslocados, se limitam apenas a auxiliar e assistir, pura e simplesmente, durante o evento catastrófico

e nos primeiros momentos emergenciais, cabendo a populações o dever de estar preparado para enfrentá-los, em face da omissão.

É importante que na elaboração das políticas públicas, como o Plano Diretor, esses aspectos ambientais, como alterações dos cursos dos rios sejam sempre analisados, por que o ambiente é “o todo”, é o conjunto de interações no qual o ser humano está incluído, nesse sentido, é preciso dimensionar as consequências para o ser humano na questão da obrigatoriedade dos deslocamentos e sua proteção. O Poder Público é o responsável por essas análises e para proteger todo o ecossistema. Não se pode admitir omissões, ou desrespeito ao direito de todos: um ambiente com qualidade de vida, respeitando todas as formas de vida.

REFERÊNCIAS

ABIKO, Alex; MORAES, Odair Barbosa. **Desenvolvimento urbano sustentável**. São Paulo: Departamento de Engenharia de Construção Civil, 2009. (Texto Técnico). Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4866123/mod_resource/content/0/TT26DesUrbSustentavel.pdf. Acesso em: 27 dez. 2022.

ACNUDH – ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS. **Ficha Informativa n. 25**: a desocupação forçada e os direitos humanos. Lisboa: ACNUDH, 2005.

AQUINO, Afonso Rodrigues D.; PALETTA, Francisco C.; ALMEIDA, Josimar Ribeiro D. **Risco ambiental**. São Paulo: Blucher, 2017. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788580392401/>. Acesso em: 20 out. 2022.

BATALLER, Maria Alba Sargatal; BOTELHO, Maurilio Lima. O estudo da gentrificação. **Continentes**, Rio de Janeiro, n. 1, p. 9-37, jul./dez. 2012. Disponível em: <https://www.revistacontinentes.com.br/index.php/continentes/article/view/5>. Acesso em: 3 abr. 2024.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Editora 34, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil.htm>. Acesso em: 3 abr. 2024.

BRASIL. **Lei n. 10.257/2001**. Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelecendo diretrizes para a política urbana, com foco no uso da propriedade urbana em benefício do bem coletivo, segurança, bem-estar dos cidadãos e equilíbrio ambiental. Brasília, DF: Senado Federal, 2001. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/659167#:~:text=Cidade%20%3A%20Lei%20n.-,10.257%2F2001,dos%20cidad%C3%A3os%20e%20equil%C3%ADbrio%20ambiental>. Acesso em: 3 abr. 2024.

BRASIL. **Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1981. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm. Acesso em: 3 abr. 2024.

BROCANELI, Pérola Felipette; STUERMER, Monica Machado. Renaturalização de rios e córregos no município de São Paulo. **Exacta**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 147-156, jun. 2008. DOI 10.5585/exacta.v6i1.799.

CAPDEVILLE, Fernanda de Salles Cavedon. A proteção dos direitos humanos dos deslocados ambientais internos vítimas de catástrofes ecológicas. In: JUBILUT, Liliana L.; REI, Fernando Cardozo F.; GARCEZ, Gabriela S. (ed.). **Direitos humanos e meio ambiente**: minorias ambientais. São Paulo: Manole, 2017. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788520455753/>. Acesso em: 20 out. 2023.

CARVALHO, Gabriela. Águas do Aricanduva: antes do shopping, bairros cresceram na região ao redor de lagoa. Agência Mural, São Paulo, 23 dez. 2019. Disponível em: <https://www.agenciamural.org.br/historia-do-aricanduva-e-marcada-por-lagoas-e-bicas-antes-da-chegada-de-shopping/>. Acesso em: 19 out. 2022.

COURNIL, Christel; MAYER, Benoit. Benefício dos migrantes ambientais. In: JUBILUT, Liliana L.; REI, Fernando Cardozo F.; GARCEZ, Gabriela S. (ed.).

Direitos humanos e meio ambiente: minorias ambientais. São Paulo: Manole, 2017. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788520455753/>. Acesso em: 20 out. 2022.

EL-HINNAWI, Essam. **Environmental refugees**. Nairobi: UneP, 1985.

KOBAYASHI, Marcia Yoko. **As enchentes do Rio Aricanduva (MSP) e a construção de conhecimentos no ensino de geografia**. 2010. Dissertação (Mestrado em Geografia Humana) –Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-16092010-104604/publico/2010_MarciaYokoKobayashi.pdf. Acesso em: 19 out. 2022.

LICZBINSKI, Cátia Rejane Mainardi; RIVA, Leura Dalla. A tutela jurídica dos refugiados ambientais: o caso haitiano e o sistema interamericano de proteção aos direitos humanos. **Metodista**, Ribeirão Preto, v. 18, n. 35, p. 161-181, jul. 2018. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/cd/index>. Acesso em: 27 dez. 2022.

OLIVEIRA, Abrahão. Uma obra para milhões de pessoas. **São Paulo em Foco**, São Paulo, 27 abr. 2019. Disponível em: <https://www.saopauloinfoco.com.br/ahistoria-da-avenida-aricanduva/>. Acesso em: 19 out. 2022.

ROMANOS, 8:19-22. In: BÍBLIAON: Bíblia sagrada online. São Paulo: 7Graus, [2024]. Disponível em: https://www.bibliaon.com/versiculo/romanos_8_19-22/. Acesso em: 3 abr. 2024.

SANTOS, Douglas Parreira; FERREIRA, Idelvone Mendes. Planejamento urbano do conceito a prática: o caso das enchentes no município de Franca (SP). **Revista Nacional de Gerenciamento de Cidades**, São Paulo, v. 3, n. 14, p. 159-175, 2015. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/b677/6d039f6aa5561410d551f9f70ee7ab514db.pdf>. Acesso em: 19 out. 2022.